



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1826, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 5.501.980-1/2013 e 5.316.718-7/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado **RESIDENCIAL ALFA**, parte integrante da Fazenda Caveiras, com área total de 82.197,62m² (oitenta e dois, cento e noventa e sete vírgula sessenta e dois metros quadrados), objeto da matrícula nº 21.618, do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, inserido na Macrozona Construída de Goiânia, de propriedade da empresa Unicentro Empreendimentos Ltda., em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente mencionados.

Art. 2º O loteamento será composto de:

I - LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Começa no vértice M-01, confrontando com Federal Sucatas, daí segue com azimuth e distância de 169°04'53" – 354,80m, até o vértice M-02, confrontando com Avenida C; daí segue com azimuth e distância de 259°43'11" – 198,28m, até o vértice M-03, confrontando com Zona Industrial Pedro Abrão; daí segue com azimuth e distância de 336°17'56" – 346,59m, até o vértice M-04, confrontando com Alô Brasil; daí segue com azimuth e distância de 76°02'34" – 275,33m, confrontando com Federal Sucatas, até o início desta descrição, no vértice M-01.

II - UTILIZAÇÃO DA ÁREA A PARCELAR:

ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DESTINADAS A ÁREAS VERDES, ÁREAS PARA EQUIP. COMUNITÁRIOS E SISTEMA VIÁRIO		
DISCRIMINAÇÃO	USO DE ÁREAS VERDES E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS	
	ÁREAS	%
APM 01: ÁREA VERDE	1.756,86m ²	2,14
APM 02: ÁREA VERDE	4.467,54m ²	5,43
APM 03: CRECHE	6.227,73m ²	7,58
TOTAL DE ÁREAS DESTINADAS A EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO E ÁREAS VERDES	12.452,13m²	15,15
VIAS E CANALIZAÇÃO DE TRÁFEGO	19.983,13m ²	24,31
TOTAL DE ÁREAS ALIENÁVEIS (02 lotes)	49.762,36m ²	60,54
ÁREA A PARCELAR	82.197,62m²	100



PREFEITURA DE GOIÂNIA

III - ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

APM 01: ÁREA VERDE	ÁREA	1.756,86m²
Frente para Rua AF-2	60,04m	
Fundo confrontando com Lote 01.....	70,73m + 7,11m	
Lado direito confrontando com Rua AF-03.....	22,74m	
Lado esquerdo confrontando com Avenida Maria de Melo	16,44m	
1º chanfrado – Rua AF-02 com Avenida Maria de Melo	7,85m	
2º chanfrado – Rua AF-02 com Rua AF-03.....	7,07m	

APM 02: ÁREA VERDE	ÁREA	4.467,54m²
Frente para Rua AF-02	124,15m	
Fundo confrontando com Rua AF-03	116,00m	
Lado direito confrontando com APM-03	50,38m	
Lado esquerdo confrontando com Rua AF-03.....	12,36m	
1º chanfrado – Rua AF-02 com Rua AF-03.....	7,07m	
2º chanfrado – Rua AF-03	7,81m	

APM 03: CRECHE	ÁREA	6.227,73m²
Frente para Rua AF-02	96,68m	
Fundo confrontando com Rua AF-03	98,03m	
Lado direito confrontando com Rua AF-01.....	62,98m	
Lado esquerdo confrontando com APM-02.....	50,38m	
1º chanfrado – Rua AF-02 com Rua AF-01.....	6,44m	
2º chanfrado – Rua AF-03 com Rua AF-01.....	6,88m	

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, no loteamento denominado **RESIDENCIAL ALFA**, fica prevista a seguinte área de uso:

- **Área de Adensamento Básico – AAB**, para todas as quadras, exceto as Áreas Públicas Municipais.

Art. 4º Passam a integrar o Sistema Viário Básico da cidade a Avenida C, como **Via Coletora Dupla**, Avenida Maria de Melo, como **Via Coletora Única**, vias com largura de 15,00 (quinze metros), como **Via Local 4 de Pista Única** e vias com largura de 12,00m (doze metros), como **Via Local 2 de Pistas Únicas**.

Art. 5º Conforme o disposto na Lei Federal nº. 6.766/79, bem como as diretrizes emanadas pela SEPLAM, o interessado deverá implantar no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- Rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública;
- Rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- Abertura de vias de circulação;
- Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- Obras de escoamento de águas pluviais;
- Obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 6º Como garantia caucionária para execução das obras de Pavimentação Urbana, no valor de R\$ 533.127,39 (quinhentos e trinta e três mil, cento e vinte e sete reais e trinta e nove centavos); Drenagem Pluvial, no valor de R\$ 2.236.853,09 (dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e nove centavos); Sistema de Abastecimento de Água, no valor de R\$ 105.050,82 (cento e cinco mil, cinquenta reais e oitenta e dois centavos); Sistema de Esgoto Sanitário, no valor de R\$ 45.607,57 (quarenta e cinco mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e sete centavos); Hidrante de Coluna, no valor de R\$ 10.554,00 (dez mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais); Rede de Iluminação Pública, no valor de R\$ 16.757,20 (dezesesseis mil, setecentos e



PREFEITURA DE GOIÂNIA

cinquenta e sete reais e vinte centavos); Rede de Energia Elétrica, no valor de R\$ 46.550,50 (quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), totalizando a quantia de R\$ 2.994.500,57 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos reais e cinquenta e sete centavos), a empreendedora oferece o Lote 01, da Quadra 01, com área de 25.189,91m², do loteamento Residencial Alfa, avaliado em R\$ 7.187.162,33 (sete milhões, cento e oitenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), conforme Escritura Pública de Caução Hipotecária, lavrada no 4º Tabelionato de Notas – Cartório Índio Artiaga, Livro 5950-N, Folhas 191/195, sob o Protocolo nº 00324873.

Art. 7º Findo o prazo previsto no artigo 5º, o inadimplemento do loteador, implicará na adjudicação compulsória e automática de todo o patrimônio caucionado a favor do Município de Goiânia, independentemente de qualquer ação ou medida judicial, obrigando-se a empresa Unicentro Empreendimentos Ltda. a complementar na época, o valor necessário à execução das obras na hipótese de os bens caucionados não suportarem as despesas.

Art. 8º Realizadas todas as obras e serviços exigidos, a Prefeitura, a requerimento do interessado, após vistoria de seu órgão próprio, dará plena quitação da obrigação assumida.

Art. 9º O Interessado/Proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente à CELG, SEINFRA, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infraestrutura do referido loteamento.

Art. 10 A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 11 Aprovado o projeto de loteamento, o empreendedor deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de agosto de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação